



**EDITAL**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024**

**NUP: 015/2024**

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Inexigibilidade de Licitação realizada com base no inciso V do art. 74, da Lei Nº 14.133/21, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

**2. DO OBJETO:**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA RIO BRANCO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DA SAÚDE, INCLUINDO PRÁTICAS INTEGRATIVAS E SAÚDE MENTAL.

**Descrição do objeto:** Locação de imóvel comercial, com área superficial de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrado), localizado na Rua Rio Branco, Nº. 351, centro, Dilermando de Aguiar-RS, conforme Mat. Nº 13.570, contendo um box (garagem para veículo leve), rampa de acessibilidade, 02 (duas) mesas de escritório em “L” de madeira, 02 (duas) cadeiras de escritório giratória, 04 (quatro) poltronas em inox de recepção, 02 (duas) poltronas para sala de espera, 01 (uma) mesa de centro, 01 (um) armário para arquivos, 01 (um) móvel com pia no banheiro, 01 (um) ar condicionado de 12.000 btus, quatro câmeras de monitoramento e 04 (quatro) persianas horizontais.

**3. DA JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação do referido imóvel, devido à proximidade do mesmo com a secretaria de saúde e não haver imóveis no município para locação que atendam a necessidade desta secretaria. Para trabalharmos de forma humanizada no cuidado com o indivíduo de forma integral, necessitamos de um espaço para a realização das atividades dos grupos da saúde, incluindo Práticas Integrativas e saúde mental. Hoje contamos com dois grupos de idosos e pretendemos aumentar os grupos para a população com doenças Crônicas (diabéticos, hipertensos) que configura um total de 600 pacientes atendidos com a equipe multiprofissional e ainda não possuímos um local apropriado, pois o prédio está sendo construído, para aumentar a oferta de um atendimento acolhedor e resolutivo necessitamos de um espaço físico para implantarmos um modelo de atenção preventiva integralizada e responsável.

**4. ANEXOS DO EDITAL:**

- a) Matrícula do Imóvel (Nº 13570) e Carteira de Identidade Profissional do proprietário;
- b) Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar da Sec. de Saúde;
- c) Memorando 005/2024 do Setor de Patrimônio, e Memorando 021/2024 do Setor de Projetos. (Avaliação do imóvel).

**5. CONTRATADO/LOCADOR:**

O imóvel é de propriedade do Sr. Alan Bastianello Kroth, inscrito no CPF nº 006.237.600-45, no valor mensal de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**.

**6. DA MANUTENÇÃO PREDIAL E DAS BENFEITORIAS:**

O locatário obriga-se a manter o imóvel, objeto deste contrato, sempre limpo durante a locação e, restituí-lo ao termo deste nas mesmas condições ora recebido, ressalvado o desgaste natural do uso.

6.1. Da indenização e direito de retenção: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos locadores, ainda que voluntária, útil ou necessária, poderá ficar incorporada ao imóvel, desde que os locadores indenizem ou ressarcem o locatário pelas benfeitorias realizadas.

6.2. Acordam os contratantes que no caso de o Locatário desocupar o imóvel antes do prazo previsto neste contrato, ou os locadores solicitarem a devolução do imóvel antes do término, os mesmos deverão formalizar uma notificação por escrito, devendo ser assinada por ambas as partes, solicitada com a antecedência de 30 dias da data prevista da desocupação.

6.3. O locador poderá dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato sem que assista ao locatário direito a indenização ou reclamação:

- a) Se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado;
- b) Se o locatário usar do bem imóvel, objeto deste contrato para fins diversos daquele a que foi locado.



A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

O locatário não poderá fazer nas dependências ora locadas benfeitorias por sua própria conta, caso ocorrer, estas não serão descontadas do aluguel e permanecerá incorporada no imóvel.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL:**

O pagamento pode ser realizado da seguinte forma:

- a) através de **PIX**, sendo que a chave é o CPF Nº: **006.237.600-45 (Alan Bastianello Kroth)**;
- b) através do depósito na seguinte conta: **Agência 1100, Conta Corrente: 35108820.0-2 (BANRISUL)**, e;
- c) depósito na **Agência: 3742-7, Conta Corrente: 9.886-8**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel a satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e internet. Ainda, com a devolução do imóvel o locatário deverá prestar contas da quitação de todas as obrigações avençadas (taxas de água, energia elétrica, internet entre outras).**

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

O aluguel estabelecido poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria de Saúde

Manutenção das atividades da Rede Municipal de Saúde.

Rub. 542 –outros serviços de terceiros pessoa Física.

## **9. DA VIGÊNCIA:**

A locação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto do contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **11. DAS SANÇÕES**

**ADVERTÊNCIA:** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**MULTA:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

### **MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.



### **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

**SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **Por 6 (seis) meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

#### **Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **12. DA RESCISÃO:**

A rescisão unilateral deverá ser comunicada a outra parte por escrito, com prazo de antecedência de 30 dias. A rescisão também poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, independentemente de prazo.

Dilermando de Aguiar, 26 de abril de 2024.

**José Claiton Sauzem Ilha**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar-RS, nos termos inciso V do artigo 74, da Lei Nº 14.133/21, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA RIO BRANCO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DA SAÚDE, INCLUINDO PRÁTICAS INTEGRATIVAS E SAÚDE MENTAL**, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o proprietário Sr. Alan Bastianello Kroth, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Dilermando de Aguiar, 26 de abril de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal



## AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

José Claiton Sauzem Ilha, Prefeito de Dilermando de Aguiar-RS, no exercício de suas atribuições, autoriza a Publicação no Mural de Atos Oficiais desta Prefeitura Municipal do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2024, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA RIO BRANCO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DA SAÚDE, INCLUINDO PRÁTICAS INTEGRATIVAS E SAÚDE MENTAL**, conforme processo de inexigibilidade de licitação.

Dilermando de Aguiar, 26 de abril de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal



## **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 015/2024**

*Contrato de prestação de serviço que celebram entre si o Município de Dilermando de Aguiar-RS e o Sr. Alan Bastianello Kroth, conforme o Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. Alan Bastianello Kroth, inscrito no CPF nº 006.237.600-45, ora denominada **LOCADOR**, com fundamento no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 e artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA RIO BRANCO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DA SAÚDE, INCLUINDO PRÁTICAS INTEGRATIVAS E SAÚDE MENTAL.**

**Descrição do objeto:** Locação de imóvel comercial, com área superficial de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrado), localizado na Rua Rio Branco, Nº. 351, centro, Dilermando de Aguiar-RS, conforme Mat. Nº 13.570, contendo um box (garagem para veículo leve), rampa de acessibilidade, 02 (duas) mesas de escritório em “L” de madeira, 02 (duas) cadeiras de escritório giratória, 04 (quatro) poltronas em inox de recepção, 02 (duas) poltronas para sala de espera, 01 (uma) mesa de centro, 01 (um) armário para arquivos, 01 (um) móvel com pia no banheiro, 01 (um) ar condicionado de 12.000 btus, quatro câmeras de monitoramento e 04 (quatro) persianas horizontais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor mensal é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREDIAL E DAS BENFEITORIAS:**

O locatário obriga-se a manter o imóvel, objeto deste contrato, sempre limpo durante a locação e, restituí-lo ao termo deste nas mesmas condições ora recebido, ressalvado o desgaste natural do uso.

Da indenização e direito de retenção: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelos locadores, ainda que voluntária, útil ou necessária, poderá ficar incorporada ao imóvel, desde que os locadores indenizem ou ressarcem o locatário pelas benfeitorias realizadas.

Acordam os contratantes que no caso de o Locatário desocupar o imóvel antes do prazo previsto neste contrato, ou os locadores solicitarem a devolução do imóvel antes do término, os mesmos deverão formalizar uma notificação por escrito, devendo ser assinada por ambas as partes, solicitada com a antecedência de 30 dias da data prevista da desocupação.

O locador poderá dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato sem que assista ao locatário direito a indenização ou reclamação:

- Se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado;
- Se o locatário usar do bem imóvel, objeto deste contrato para fins diversos daquele a que foi locado.

A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva das chaves e quitação de todos os débitos de locação e os consectários legais e contratuais, inclusive reparos, se necessários.

O locatário não poderá fazer nas dependências ora locadas benfeitorias por sua própria conta, caso ocorrer, estas não serão descontadas do aluguel e permanecerá incorporada no imóvel.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação:

Secretaria de Saúde



Manutenção das atividades da Rede Municipal de Saúde.  
Rub. 542 – Outros serviços de terceiros pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DO ALUGUEL**

O pagamento pode ser realizado da seguinte forma:

- através de **PIX**, sendo que a chave é o CPF Nº: **006.237.600-45 (Alan Bastianello Kroth)**;
- através do depósito na seguinte conta: **Agência 1100, Conta Corrente: 35108820.0-2 (BANRISUL)**, e;
- depósito na **Agência: 3742-7, Conta Corrente: 9.886-8**, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

O aluguel estabelecido poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A locação será pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O locador obriga-se a:

Permitir o livre acesso do contratante ao imóvel locado durante a vigência do contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos ou qualquer outro encargo que incida sobre a propriedade do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O locatário obriga-se a:

Satisfazer o pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, energia elétrica e internet. Ainda, com a devolução do imóvel o locatário deverá prestar contas da quitação de todas as obrigações avençadas (taxas de água, energia elétrica, internet entre outras).

Manter o imóvel sempre limpo durante a locação e a restituí-lo nos termos deste, nas mesmas condições que recebido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado;

Prestar ao contratado toda e qualquer informação, por este solicitada;

Notificar o contratado, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;

Efetuar o pagamento no prazo avençado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**ADVERTÊNCIA:** A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

**MULTA:** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

##### **MULTA MORATÓRIA**

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.



II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

#### **MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

**SUSPENSÃO:** A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

#### **Por 6 (seis) meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

#### **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

#### **Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:**

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:** A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

A rescisão unilateral deverá ser comunicada a outra parte por escrito, com prazo de antecedência de 30 dias. A rescisão também poderá ocorrer de comum acordo entre as partes, independentemente de prazo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul-RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246  
[www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br](http://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br)



Estando justos e contratados, lavrou-se o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que após lido e conferido vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar, 30 de abril de 2024.

---

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

---

Alan Bastianello Kroth  
LOCADOR

Testemunhas:

---

Paulo Sauzem Marques  
Diretor de Administração e TI  
CPF nº: 032.636.720-96

---

Luiz Carlos Wagner  
Diretor Administrativo e Fazendário  
CPF nº: 436.439.900-06